

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO SOBRE O
JULGAMENTO FINAL DA FASE DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS
COMERCIAIS – ENVELOPE Nº 1
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 01/2026**

A Comissão de Seleção da ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DOS BAIRROS VILA DA SERRA E VALE DO SERENO – AVS, no exercício de suas atribuições, reunida nesta data para exame do material técnico superveniente encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Lima, especialmente por meio do Ofício nº 025/2026/SEMOS, de 20 de maio de 2026, delibera, de forma final, sobre a fase de análise das propostas comerciais constantes do Envelope nº 1, nos seguintes termos.

I. DO CONTEXTO PROCEDIMENTAL

O presente procedimento de seleção adota, para o julgamento das propostas, o critério de menor preço global, observadas as exigências editalícias e a ordem procedimental prevista no Capítulo VIII do edital. Encerrada a análise formal das propostas válidas, cumpre à Comissão classificá-las em ordem crescente de preço global, declarar a licitante provisoriamente vencedora e abrir o prazo recursal de 3 (três) dias úteis.

II. DO MATERIAL TÉCNICO SUPERVENIENTE E DA BASE COMPARATIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA

A Comissão examinou o Ofício nº 025/2026/SEMOS, no qual a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos concluiu que as diligências instauradas em face das empresas Conata Engenharia Ltda. e Vereda Engenharia Ltda. cumpriram sua finalidade, tendo os achados inicialmente apontados natureza formal, sanável ou decorrente de inconformidade material da base comparativa utilizada na análise preliminar, inexistindo,

por ora, elementos técnicos aptos a caracterizar inexequibilidade das propostas.

Constou, ainda, do referido ofício, a identificação de inconsistência material relativa aos itens 10 e 11 da planilha-resumo utilizada como base auxiliar da análise econômica comparativa, circunstância que comprometeu a correta associação entre itens e respectivos valores de referência. O parecer técnico consignou que tal inconformidade deve ser corrigida para assegurar a adequada equalização das propostas e a correta análise de exequibilidade.

A Comissão reconhece, portanto, que a inconformidade verificada na planilha-resumo não alterou os valores globais ou unitários ofertados pelas licitantes, tendo repercutido apenas sobre a premissa comparativa da análise econômica preliminar, razão pela qual fica retificada, para todos os fins do procedimento, a base interna de análise dos itens afetados.

III. DA CONATA ENGENHARIA LTDA.

Quanto à empresa CONATA ENGENHARIA LTDA., a Comissão verifica que o material técnico superveniente atestou o atendimento satisfatório às diligências instauradas.

No tocante ao Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR, o parecer registrou que a empresa apresentou complementação detalhada, contemplando riscos técnicos, operacionais, ambientais e logísticos relacionados à execução do empreendimento, inclusive com matriz de riscos contendo 30 eventos, respectivas classificações de criticidade, medidas mitigadoras e planos de contingência.

No tocante à análise de exequibilidade, o parecer concluiu que as distorções inicialmente apontadas nos itens plataforma telescópica e sinalização de trânsito não subsistiram após a correção da base comparativa, uma vez que a leitura preliminar se apoiava em associação incorreta entre itens e valores de referência.

Diante disso, a Comissão declara superadas as diligências instauradas em face da empresa CONATA ENGENHARIA LTDA., mantendo sua proposta classificada na fase do Envelope nº 1.

IV. DA VEREDA ENGENHARIA LTDA.

Quanto à empresa VEREDA ENGENHARIA LTDA., a Comissão verifica, igualmente, que o material técnico superveniente atestou o atendimento satisfatório às diligências instauradas.

No tocante à divergência entre o prazo indicado na proposta comercial, de 720 dias, e o prazo constante do cronograma físico-financeiro, de 24 meses, o parecer concluiu tratar-se de inconsistência meramente formal, sem repercussão material sobre a execução do objeto, a competitividade, a isonomia ou o julgamento objetivo do certame.

No tocante à análise de exequibilidade, o parecer concluiu que também houve impacto da inconformidade da planilha-resumo sobre a leitura preliminar de itens específicos, além de ter reconhecido como tecnicamente suficientes as justificativas apresentadas pela empresa quanto aos itens objeto da diligência, inclusive plataforma telescópica, encargos noturnos e sinalização de trânsito. Ao final, concluiu inexistirem elementos técnicos aptos a caracterizar inexecutabilidade da proposta.

Diante disso, a Comissão declara superadas as diligências instauradas em face da empresa VEREDA ENGENHARIA LTDA., mantendo sua proposta classificada na fase do Envelope nº 1.

V. DA SANAX ENGENHARIA LTDA.

Quanto à empresa SANAX ENGENHARIA LTDA., a Comissão registra que sua proposta já havia sido desclassificada na fase do Envelope nº 1 – Proposta Comercial, em razão do não atendimento das exigências técnicas editalícias, nos termos da deliberação anteriormente proferida com fundamento na análise complementar então incorporada aos autos.

Consigna-se, ainda, que a abertura do prazo recursal relativo à referida desclassificação foi postergada para momento posterior, em observância à unidade procedimental da fase de análise das propostas comerciais, aguardando-se o encerramento das diligências instauradas em face das empresas CONATA ENGENHARIA LTDA. e VEREDA ENGENHARIA LTDA.

Sobreveio, contudo, manifestação expressa da empresa SANAX ENGENHARIA LTDA., por intermédio de seus procuradores, comunicando desinteresse em prosseguir no processo de seleção e renúncia ao prazo recursal.

Diante disso, a Comissão apenas consigna e reconhece a renúncia recursal manifestada pela empresa SANAX ENGENHARIA LTDA., permanecendo hígida a sua desclassificação anteriormente deliberada.

VI. DO RESULTADO FINAL DA FASE DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Superadas as diligências instauradas em face das empresas Conata Engenharia Ltda. e Vereda Engenharia Ltda., e permanecendo desclassificada a empresa Sanax Engenharia Ltda., a Comissão procede ao julgamento final da fase de análise das propostas comerciais, classificando as propostas válidas em ordem crescente de preço global. O relatório técnico anterior registra os valores globais da empresa Vereda Engenharia Ltda em R\$ 43.711.426,21 e Conata Engenharia Ltda em R\$ 46.577.147,85, respectivamente.

Fica, assim, estabelecida a seguinte classificação final da fase do **Envelope nº 1:**

1º lugar:	VEREDA ENGENHARIA LTDA.	R\$ 43.711.426,21
2º lugar:	CONATA ENGENHARIA LTDA.	R\$ 46.577.147,85
DECLASSIFICADA: SANAX ENGENHARIA LTDA.		

Em consequência, **a Comissão declara a empresa VEREDA ENGENHARIA LTDA. provisoriamente vencedora da fase de análise das propostas comerciais – Envelope nº 1.**

VII. DO PRAZO RECURSAL

Nos termos do edital, fica aberto o prazo recursal de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra a presente deliberação, abrangendo as classificações e desclassificações ora consolidadas na fase de análise das propostas comerciais. O recurso deverá ser protocolado na sede da AVS, sendo as demais licitantes notificadas por meio eletrônico para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo editalício.

Fica consignado que a renúncia recursal já manifestada pela SANAX ENGENHARIA LTDA. produz efeitos exclusivamente em relação a essa licitante, permanecendo íntegro o prazo recursal das demais participantes.

Fica consignado, ainda, que, caso as licitantes remanescentes desejem renunciar expressamente ao prazo recursal ora aberto, poderão fazê-lo por meio eletrônico dirigido à Comissão de Seleção, ou por outro meio idôneo que assegure a autenticidade da manifestação, hipótese em que o procedimento poderá ter regular prosseguimento com maior celeridade para a fase subsequente, nos termos do edital. A eventual renúncia deverá ser inequívoca e subscrita por representante legal ou procurador devidamente constituído.

VIII. DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, em caso de renúncia recursal expressa das licitantes remanescentes, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente apresentados, a Comissão adotará as providências necessárias ao prosseguimento do certame, inclusive quanto à análise do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da licitante provisoriamente vencedora, observada a ordem procedimental do edital.

Nova Lima, 22 de maio de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DOS BAIROS VILA DA
SERRA E VALE DO SERENO – AVS